



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 27/2025

Altera a Lei Municipal nº 4.254, de 07 de outubro de 2021, para estabelecer a perda do cargo, emprego, função pública em razão de condenação definitiva por crimes de violência contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, bem como para aprimorar os mecanismos de vedação ao acesso e permanência em cargos públicos no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.254, de 07 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado o acesso e permanência em cargos públicos no Município de Santa Bárbara d'Oeste, no âmbito da administração direta e indireta, àqueles que forem condenados, com decisão transitada em julgado, por crimes de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra mulheres e meninas, bem como contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.”

§ 1º A vedação prevista no caput inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e perdura até o cumprimento integral da pena, acrescido do período de 5 (cinco) anos.

§ 2º No caso de agentes públicos em exercício, após a ciência da condenação definitiva, o Poder Público Municipal iniciará os procedimentos para exoneração.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.254, de 07 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a posse em qualquer cargo ou função pública, será exigida a apresentação de certidões criminais expedidas pela Justiça Estadual, Federal e Militar, nos últimos domicílios do interessado, dentro do período de 20 (vinte) anos, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, do Código Penal.”

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.254, de 07 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

“Art. 3º O Poder Público Municipal desenvolverá programas de capacitação dos atuais e futuros servidores, com formação voltada à conscientização e prevenção da violência, em qualquer de suas formas, contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de março de 2025.

Alex Dantas
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Justificativa

A presente proposta visa aprimorar a Lei Municipal nº 4.254/2021, ampliando sua abrangência e tornando suas disposições mais eficazes na prevenção e repressão à violência contra mulheres e outros grupos vulneráveis.

O projeto de lei complementa a legislação vigente ao estabelecer a **perda do cargo ou mandato eletivo** para servidores e agentes políticos que forem condenados, com decisão definitiva, por crimes dessa natureza. Assim, busca-se garantir que aqueles que cometeram atos de violência não apenas sejam impedidos de ingressar no serviço público, mas também sejam afastados imediatamente de suas funções.

Ademais, a proposta fortalece os mecanismos de prevenção, prevendo a obrigatoriedade da apresentação de certidões criminais detalhadas para a posse em cargos públicos, evitando nomeações de pessoas condenadas por crimes de violência.

Por fim, a capacitação dos servidores municipais é uma medida essencial para transformar o serviço público em um ambiente seguro, inclusivo e comprometido com a erradicação da violência contra grupos vulneráveis.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que reforça o compromisso do Município de Santa Bárbara d'Oeste com a proteção dos direitos humanos e a segurança da população.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de março de 2025.

Alex Dantas
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1M6M58109VDD54XG>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1M6M-5810-9VDD-54XG



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2306/2025 20/03/2025 15:23 - CHAVE: 1M6M-5810-9VDD-54XG